

Lei nº	3686/2001	Data da Lei	24/10/2001
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

LEI Nº 3686, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

ISENTA OS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, PROPRIETÁRIOS OU LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS, DO PAGAMENTO DA TAXA DE INCÊNDIO.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** – Ficam isentos do pagamento da taxa de incêndio os aposentados, pensionistas e portadores de deficiência física, proprietários ou locatários de apenas um imóvel residencial no Estado do Rio de Janeiro, medindo até 120 (cento e vinte) metros quadrados, e que percebam proventos ou pensão de até 5 (cinco) salários mínimos.~~

*** Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento da taxa de incêndio os aposentados, pensionistas e portadores de deficiência física, proprietários ou locatários de apenas um imóvel residencial no Estado do Rio de Janeiro, medindo até 120 (cento e vinte) metros quadrados, e que percebam proventos ou pensão de até 05 (cinco) salários mínimos, além de Igrejas e Templos de qualquer culto.

[* Nova redação dada pela Lei nº 4551/2005.](#)

Art. 2º - A isenção será concedida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, mediante a apresentação, pelo beneficiário, da prova do atendimento dos requisitos estabelecidos no Art. 1º desta Lei.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as da [Lei nº 2428/95.](#)

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2001.

ANTHONY GAROTINHO
Governador

▼ **Ficha Técnica**

Projeto de Lei nº	2151-A/2001	Mensagem nº	
Autoria	SÉRGIO CABRAL, NELSON GONÇALVES		
Data de publicação	29/10/2001	Data Publ. partes vetadas	

Assunto:

Taxa De Incêndio, Aposentado, Idoso, Pensionista, **Deficiente** Físico, Imóvel Residencial

OBS:

Omitido no D.O. de 25.10.2001

Situação	Em Vigor
-----------------	----------